



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de dezembro de 2023
(OR. en)

16529/23

AGRI 810
AGRIFIN 158
FIN 1271

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	11 de dezembro de 2023
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	15946/23
Assunto:	Relatório Especial n.º 23/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "Reestruturação e plantação de vinhas na União Europeia: Impacto incerto na competitividade e pouca ambição ambiental" – <i>Conclusões do Conselho</i>

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o

Relatório Especial n.º 23/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado "*Reestruturação e plantação de vinhas na União Europeia: Impacto incerto na competitividade e pouca ambição ambiental*",

aprovadas pelo Conselho na sua 3995.^a reunião, realizada a 10 e 11 de dezembro de 2023.

Conclusões do Conselho

Relatório Especial n.º 23/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado

"Reestruturação e plantação de vinhas na União Europeia: Impacto incerto na competitividade e pouca ambição ambiental"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. TOMA NOTA do Relatório Especial n.º 23/2023 do Tribunal de Contas Europeu, intitulado *"Reestruturação e plantação de vinhas na UE: Impacto incerto na competitividade e pouca ambição ambiental"*, que examina até que ponto a medida da UE de reestruturação e reconversão ("a medida") e o regime de autorizações de plantação de vinhas ("o regime") ajudaram a aumentar a competitividade dos viticultores e a sustentabilidade ambiental da produção de vinho;
2. SUBLINHA que, tal como referido no relatório especial do Tribunal, a UE, com 2,2 milhões de explorações vitícolas que cobrem cerca de 2 % da superfície agrícola utilizada da UE (46 % do total mundial) e representam 7,5 % do valor da produção agrícola da UE, é o principal produtor (59 % do total mundial), consumidor (48 % do total mundial) e exportador de vinho (67 % do total mundial) a nível mundial;
3. CONSIDERA que a medida permite ao setor vitivinícola europeu desenvolver instrumentos de produção modernos, em resposta às expectativas do mercado e à concorrência internacional, e fornecer produtos de qualidade aos consumidores; CONSIDERA IGUALMENTE que o regime constitui um instrumento adequado e dinâmico para o crescimento controlado das vinhas da UE;
4. CONCORDA com a Comissão em que, em comparação com os dados utilizados para o período 2014-2022 como base para o relatório especial do Tribunal, o novo quadro jurídico, ao abrigo do qual as intervenções setoriais no setor vitivinícola podem ser executadas a partir de 1 de janeiro de 2024, em conformidade com os planos estratégicos nacionais da PAC no âmbito da nova política agrícola comum (PAC), representa uma melhoria considerável em termos de objetivos visados e modalidades de execução;

5. CONSIDERA que, na PAC para o período 2023-2027, a intervenção no setor vitivinícola visa aumentar a competitividade e a sustentabilidade em todas as suas dimensões (económica, ambiental e social), com objetivos globais mais ambiciosos em comparação com o período de programação anterior;
6. CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão Europeia aceitar as recomendações do Tribunal segundo as quais, para melhor orientar a medida e o regime, a Comissão deve:
- clarificar em que consiste a competitividade dos produtores de vinho da UE,
 - informar os Estados-Membros sempre que a medida não contribua eficazmente para o objetivo de competitividade, e
 - facilitar o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros sobre a aplicação da medida e do regime;
7. CONGRATULA-SE igualmente com a aceitação pela Comissão das recomendações do Tribunal segundo as quais, para aumentar a ambição ambiental da política vitivinícola da UE e em consonância com a ambição geral de uma política agrícola comum (PAC) mais ecológica, a Comissão deve:
- avaliar se o mínimo de 5 % das despesas vitivinícolas afetadas ao clima e ao ambiente é adequado,
 - facilitar o intercâmbio de boas práticas e divulgar os resultados da medida em matéria de proteção do ambiente,
 - avaliar em que medida o regime afetou o ambiente, e
 - informar os Estados-Membros sempre que a medida não contribua eficazmente para o objetivo ambiental.
-